



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.434

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS E PROMOÇÃO À SAÚDE MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a nível municipal o Programa de Promoção da Saúde Menstrual, visando a fornecer absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos a mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º Constituem objetivos da presente Lei:

I – oferecer acesso pleno à higiene pessoal e cuidados básicos através do fornecimento público e gratuito de absorventes menstruais femininos;

II - garantir dignidade e evitar constrangimentos às mulheres no uso integral de seus direitos de saúde;

III – incidir sobre a precariedade menstrual nos segmentos sociais mais vulneráveis e promover conscientização sobre a saúde feminina;

IV – conscientizar a sociedade sobre a fundamentalidade da atenção à saúde menstrual feminina.

Art. 3º Encontram-se no escopo beneficiário do presente projeto:

I – mulheres em situação de vulnerabilidade social atendidas por órgãos assistenciais municipais;

II – mulheres em situação de rua;

III – estudantes da rede municipal pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade social.

§ 1º A identificação das beneficiárias se dará pelos sistemas e cadastros sociais sob controle dos órgãos municipais competentes.

§ 2º Os itens serão disponibilizados às beneficiárias de modo que atendam, periodicamente, conforme necessidades individuais, os cuidados menstruais e a saúde feminina.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O Programa de Promoção da Saúde Menstrual poderá ainda ser divulgado nos espaços públicos de atendimento básico, buscando informar sobre a importância da saúde menstrual e cuidados à higiene feminina.

Art. 5º As despesas previstas nesta Lei serão executadas com dotações orçamentárias próprias dos setores sociais do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de maio de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104 de 2021
Autoria dos Vereadores Luís Roberto Tavares e João Victor Coutinho Gasparini

Gabinete do Prefeito
A(0) Lei 6434
FOI PUBLICADA(0) em 04/05/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)